



PARECER JURÍDICO Nº 16

Referência: Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 02

Interessado: Município de Nova Venécia -ES

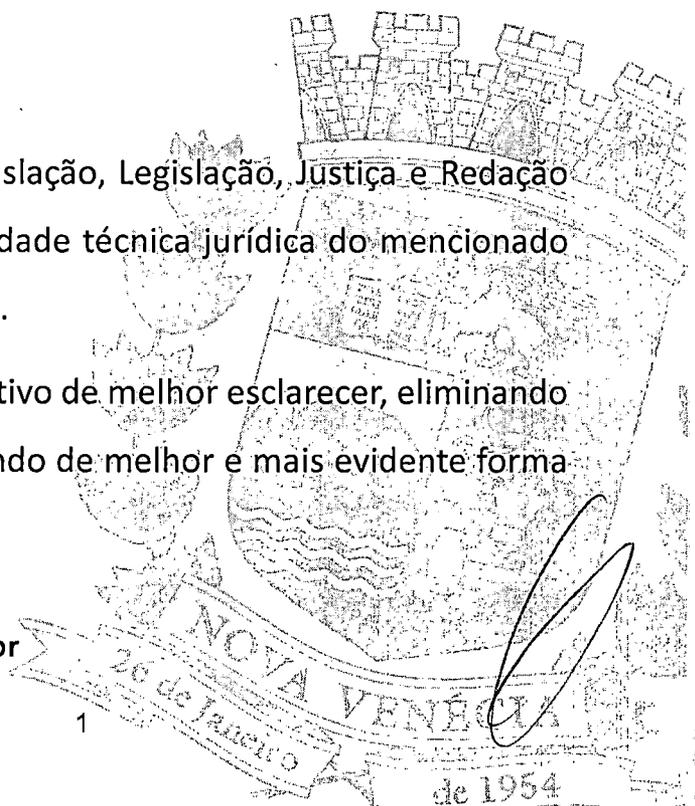
EMENTA: Projeto de Emenda à Lei Orgânica. Altera a redação do artigo 67 e Parágrafo único e dá nova redação.

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, encaminhou para Parecer o Projeto de Emenda à Lei Orgânica, de 09 de fevereiro de 2023, da nova redação ao artigo 67 e seu Parágrafo Único

PARECER:

A Comissão Permanente de Legislação, Legislação, Justiça e Redação Final solicitou Parecer no tocante a viabilidade técnica jurídica do mencionado Projeto de Lei, e assim segue manifestação.

Tem a presente alteração, o objetivo de melhor esclarecer, eliminando dúvidas quanto a interpretação, esclarecendo de melhor e mais evidente forma





Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo



o direito de funcionários públicos municipais, investidos da condição de dirigentes sindicais

As alterações, quer quanto ao caput, quer quanto do parágrafo único, tornam melhor esclarecido o texto legal, de modo a evidenciar os direitos conferidos ao funcionário investido da condição de sindicalista.

Portanto, a necessidade da alteração serve apenas para facilitar a análise de cada fato, protegendo direitos do sindicalizado sem prejuízo para a administração pública.

Assim, sou de PARECER pela APROVAÇÃO, do insigne Projeto de Lei, excluindo eventuais dúvidas no tocante a real interpretação dos dispositivos legais.

E o Parecer.

Nova Venécia, 08 de março de 2023

JOSE FERNANDES NEVES
SUBPROCURADOR

